

Processo nº: 3200.43802/2025

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À PROTEÇÃO DE TALUDES E BARREIRAS COM REVESTIMENTO EM GEOCOMPOSTO DE PVC, COM COBERTURA DE PROTEÇÃO MECÂNICA EXECUTADA EM CHAPISCO JATEADO DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:3, PARA A PREVENÇÃO DE EROÇÃO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**PARECER TÉCNICO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 (90001/2025)
UASG. 927512**

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APÓS DILIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 (90001/2025)

Em resposta à diligência realizada pela Comissão, após a análise inicial da proposta e emissão do parecer, foram solicitados documentos e informações complementares à licitante, os quais foram encaminhados. Com base nesses novos elementos apresentados, foi realizada uma nova análise sobre a comprovação da qualificação técnica do certame em referência, nos termos no item 8.22 do edital, em atendimento ao item 7 do termo de referência, bem como ao artigo 67, inciso II da lei federal nº 14.133/2021.

Após análise da resposta apresentada pela licitante **V.L. Arquitetura e Engenharia Ltda.** em sede de diligência, instaurada no âmbito da verificação da sua qualificação técnica operacional, especificamente quanto à comprovação da execução do serviço de *chapisco em argamassa*, exigido no instrumento convocatório.

A diligência teve por objetivo esclarecer, de forma técnica e objetiva:

- a efetiva execução de chapisco em argamassa nos serviços constantes dos atestados apresentados;

- o método executivo empregado, com destaque para a utilização de **bomba jateadora**; e
- a correlação técnica entre os serviços descritos nos atestados (proteção de encostas/geomanta argamassada) e o item de chapisco exigido no edital.

Em resposta, a licitante apresentou manifestação técnica detalhada, acompanhada de registros fotográficos das obras executadas, descrição do método construtivo, identificação dos equipamentos utilizados e fundamentação técnica quanto à similaridade dos serviços, em especial no que se refere às CATs nº 2793709/2021 e nº 2843479/2021.

Da análise do conjunto probatório apresentado, verifica-se que **a licitante demonstrou de forma satisfatória que os serviços executados consistiram na aplicação de argamassa sobre geomanta, mediante chapisco/jateamento mecanizado, utilizando bomba jateadora, método compatível com aquele exigido no edital.** Ressalte-se que, do ponto de vista técnico, a execução de geomanta argamassada pressupõe, de maneira indissociável, a aplicação de argamassa sobre a geomanta, sendo o chapisco/jateamento o método usual e tecnicamente adequado para esse tipo de serviço. Todavia, considerando a necessidade de comprovação objetiva no âmbito do procedimento licitatório, a Administração corretamente demandou a apresentação de evidências materiais dessa execução, o que foi plenamente atendido.

Além dos esclarecimentos já prestados, a licitante encaminhou relatório fotográfico específico das obras realizadas, objeto da CAT nº 2793709/2021, o qual evidencia a execução do chapisco em argamassa com utilização de bomba jateadora, permitindo o reconhecimento desse quantitativo como serviço similar ao item exigido no edital.

Com a inclusão do quantitativo comprovado por meio do referido relatório fotográfico, o somatório inicialmente considerado para fins de comprovação da capacidade técnica operacional passou de 35.883,15 m² para 40.583,15 m², já atendendo, de forma suficiente, à exigência editalícia quanto ao quantitativo mínimo de serviço similar.

Registre-se, ainda, que, embora a licitante já houvesse atingido o quantitativo mínimo exigido, a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da



razoabilidade e da coerência decisória, procedeu à análise da CAT nº 2843479/2021, a qual apresenta as mesmas características técnicas e o mesmo método executivo daqueles serviços já reconhecidos como similares. Assim, por identidade de fundamentos técnicos e a fim de evitar tratamento desigual entre documentos de mesma natureza, procedeu-se também à contabilização do quantitativo de 3.600,00 m² relativo à referida CAT.

Dessa forma, o quantitativo total considerado para fins de comprovação do serviço similar ao item de chapisco em argamassa perfaz o montante de 44.183,15 m², superando de forma ampla o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que:

- a licitante comprovou tecnicamente a execução de chapisco em argamassa por meio de jateamento mecanizado com utilização de bomba jateadora;
- os serviços descritos nos atestados vinculados às CATs nº 2793709/2021 e nº 2843479/2021 são tecnicamente similares ao item exigido no edital;
- o quantitativo total comprovado (44.183,15 m²) supera o mínimo exigido no instrumento convocatório para o item diligenciado.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2026.


JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS
Assessor Especial I
Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização
Matrícula Nº 977374-6